



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO PREFE Nº 100/2021**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PREFE Nº 05/2021**

**1. – PREÂMBULO**

A Prefeitura do Município de São Domingos-SC, através de seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, torna público a realização de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a **conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante processo de licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividades industriais, comerciais, prestação de serviços e/ou atividades turísticas, sendo área de terras com 2.206,89m<sup>2</sup>, localizada na Linha Nossa Senhora dos Navegantes, neste Município, matriculada junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, sob n.º 3.965, Livro n.º 02/RG, de 08/09/87, de acordo com a lei 1940, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 1826/2017, de 06 de novembro de 2017, e Lei Municipal nº 1940, de 13 de setembro de 2021, e demais legislações pertinentes.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

21 de dezembro de 2021 até as 08:30 horas.

**ABERTURA DOS ENVELOPES**

21 de dezembro de 2021, a partir das 08:45 horas.

1.2 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, no horário de expediente, ou pelo site: [www.saodomingos.sc.gov.br](http://www.saodomingos.sc.gov.br). Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive.

1.3 - Demais informações, pelos telefones: (49) 3443-0281, e-mail:



[licitacao@saodomingos.sc.gov.br](mailto:licitacao@saodomingos.sc.gov.br)

## 2. – OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Concorrência Pública para conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante processo de licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividades industriais, comerciais, prestação de serviços e/ou atividades turísticas, sendo área de terras com 2.206,89m<sup>2</sup>, localizada na Linha Nossa Senhora dos Navegantes, neste Município, matriculada junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, sob n.º 3.965, Livro n.º 02/RG, de 08/09/87, de acordo com a lei 1940, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, conforme termo de referência anexo I, e abaixo especificado.

- a) - Lote 1: área total de 1.422,06m<sup>2</sup>;
- b) - Lote 2, área total de 784,83m<sup>2</sup>, com edificação em alvenaria com 110,00 m<sup>2</sup>;

## 3. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de São Domingos, mesmo na condição de subcontratado;
- d) Não estejam na condição de falência; concordata; dissolução, ou, liquidação;
- e) Que se subsumem nas disposições dos arts. 9º e 27 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.



**Parágrafo Segundo** – Para participação da presente licitação, deverão os interessados, realizar visita técnica nas áreas referidas neste instrumento, isso no prazo de 03 (três) dias antes da data para aberturas dos envelopes, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

**Parágrafo Terceiro** – A visita técnica deverá ser previamente agendada pelo interessado, no horário de 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min horas, pelo telefone: (49) 3443.0281 ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, São Domingos/SC. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações.

**Parágrafo Quarto** – Após a visita que trata o parágrafo segundo e terceiro, deverá o representante da empresa interessada, assinar Declaração de Visita Técnica, juntamente com responsável técnico desta Administração, onde deverá declarar, que visitou e vistoriou as áreas referidas neste instrumento, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto da presente Licitação.

#### **4. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

4.1. Os envelopes A e B, deverão ser entregues lacrados, até o horário previsto no Edital, no Setor de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de São Domingos, situada à Rua Getúlio Vargas, n. 750, Centro, no município de São Domingos, devendo conter na parte externa todos os dados que permitam identificar a licitante e o processo licitatório a que se refere, sendo modelo sugestivo;

**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
EDITAL DE LICITAÇÃO PFE Nº 100/2021  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PFE Nº 005/2021  
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:**

**TELEFONE e e-MAIL:**

**B) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
EDITAL DE LICITAÇÃO PFE Nº 100/2021**



**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PREFE Nº 05/2021**

**ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE:**

- 4.2. - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B, bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.
- 4.3. - A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.
- 4.4. - Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 4.5. - É de inteira responsabilidade da interessada o envio de seus envelopes, sendo que, quando enviados por correio ou outro meio de transporte, a Comissão de Licitações fica eximida de qualquer dano ou atraso na entrega dos mesmos.
- 4.6. - Caso a Comissão de Licitações não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e a licitante chegar até o horário previsto, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

**5. – CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes de representação para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2. **Se** a licitante se fizer representar pelo seu proprietário, deverá apresentar documento que comprove tal condição.
- 5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de termo de credenciamento, assinado com firma reconhecida, podendo ser utilizado o modelo Anexo V do Edital.
- 5.4. Em qualquer dos casos, no ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Presidente da Comissão de Licitações ou qualquer dos seus membros, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.



- 5.6. Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos, em caso de empate entre Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o representante legal da licitante.
- 5.7. Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos no envelope PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.
- 5.8. No ato do credenciamento, a licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento e Aceitação de todas as normas contidas no presente edital, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo Anexo VI do Edital e anexo IV Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à habilitação.
- 5.9. No ato do credenciamento, o participante que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n. 147/2014, para gozar dos benefícios garantidos nessa lei, neste Processo Licitatório, deverá apresentar CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL atestando o referido enquadramento
- 5.10. Cada licitante far-se-á representar por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.
- 5.11. A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens seguintes, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- 5.12. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do termo de concessão social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 5.13. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original do documento de credenciamento outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado e ter poderes para firmar tal documento
- 5.14. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens anteriores não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.



## **6. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:**

6.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

6.1.1. – Para comprovação da habilitação jurídica:

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de firma empresário;

6.1.1.2. – Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

6.1.1.3. – Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

6.1.1.4. – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5. - Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente.

6.1.1.6. Para comprovação da regularidade fiscal:

6.1.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

6.1.1.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

6.1.1.6.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.1.1.6.4. Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

6.1.1.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.1.1.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida a menos de 180(cento e oitenta dias).

6.1.1.7. Para a comprovação da qualificação econômica-financeira:



6.1.1.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2020 ou 2021, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2021;

6.1.2. Para comprovação da qualificação técnica:

6.1.2.1. Declaração da proponente de que tomará todas as providências necessárias de enquadramento na legislação ambiental;

6.1.2.2. - A empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo VIII deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998, de acordo com o modelo constate no Anexo V;

6.1.2.3. Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo VI;

6.1.2.4. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo III.

6.2. Disposições Gerais referentes aos documentos:

6.2.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope A) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

6.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

6.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

6.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

6.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital



implicara na inabilitação do licitante.

## **7. – DA OFERTA**

7.1. – A oferta - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) – Número do CNPJ e endereço completo;
- c) – Número do edital de licitação;
- d) – Data de apresentação da proposta;
- e) – Descrição do objeto da presente licitação;
- f) – Oferta de acordo com termo de referência;
- g) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;
- i) – Descrever as atividades que serão desenvolvidas no imóvel.

## **8. – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

8.1. No dia, local e hora estabelecidos no item 1 do presente edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope A - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação.

8.3. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

8.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente





de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

8.5. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes B (proposta), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

8.6. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal – a Presidente da Comissão convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:

- a) Devolvidos, fechados, os Envelopes de nº 02 (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e
- b) Abertos os envelopes de nº 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

8.7. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação declarará suspensos os trabalhos, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 6 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

8.8. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.



8.9. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

8.10. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.11. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

8.12. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

8.13. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

## **9. – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. O julgamento da licitação será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Oferta Para CONCESSÃO DE USO;

9.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

9.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.



9.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

9.6. Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada o licitante que apresentar Melhor Oferta pela Concessão Real de Uso Por Imóvel, - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

9.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

9.12. 8.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis



para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

## **10. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

10.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.2. O Município de São Domingos poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

10.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

10.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

10.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, São Domingos/SC, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min as 17h30min nos dias úteis, ou ainda pelo email: [licitacao@saodomingos.sc.gov.br](mailto:licitacao@saodomingos.sc.gov.br) ou telefone (49) 3443-0281.

10.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura ou por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão



providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

#### **11. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

11.1. - Iniciar uma construção em até 6 (seis) meses e as atividades no local em até um ano, contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal;

11.2. - A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

11.3. - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

11.4. - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;

11.5. - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;

11.6. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

11.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

11.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

11.9. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital e a Lei Municipal 1940/2021.

#### **12. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

12.1. - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.



12.2. - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados.

12.3. - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

12.4. - Extinguir a concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

12.5. - Ao final do prazo de vigência da concessão, o Município irá transferir a propriedade do imóvel concedido a concessionário, desde que o concessionário tenha cumprido todas as regras estabelecidas neste edital.

### **13. - DO CONTRATO**

13.1. - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até quinze dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. - A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

13.3 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **14 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

14.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

14.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções



previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Domingos, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;

e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem



- como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - i) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - m) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
  - n) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

14.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município.

## **15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 06 (seis) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da





Lei nº 8.666/93.

15.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

15.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

15.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

15.6. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

15.7. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

15.8. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

15.9. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.10. Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de São Domingos, na Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro de segunda a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

## **16 - FISCALIZAÇÃO**

16.1 – Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

## **17 - RECURSOS:**



17.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 100/2021, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**19 - ANEXOS DO EDITAL:**

19.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- ANEXO IV – TERMO DE RENÚNCIA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MENOR
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Sao Domingos-SC, 18 de novembro de 2021.

**Marcio Luiz Bigolin Grosbelli**

**Prefeito Municipal**

***Elton John Martins Do Prado***

**Assessor Jurídico**

**OAB/SC 42.539**



---

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de imóvel à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividades industriais, comerciais, prestação de serviços e/ou atividades turísticas, sendo área de terras com 2.206,89m<sup>2</sup>, localizada na Linha Nossa Senhora dos Navegantes, neste Município, matriculada junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, sob n.º 3.965, Livro n.º 02/RG, de 08/09/87.

O imóvel será dividido em dois lotes, sendo:

- Lote 1: área total de 1.422,06m<sup>2</sup>;
- Lote 2, área total de 784,83m<sup>2</sup>, com edificação em alvenaria com 110,00 m<sup>2</sup>.

Autorizado pela Lei municipal **LEI Nº. 1940, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**.

#### 02 – MODALIDADE: Concorrência

#### 03 – JUSTIFICATIVA

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

A concessão de uso de imóvel à pessoa jurídica legalmente constituída para fins de exercício de atividades econômicas se trata de um excelente mecanismo para fomentar a produção de riqueza e geração de postos de emprego no Município de São Domingos/SC, além de expandir as possibilidades comerciais, industriais e/ou turísticas da região onde o imóvel está localizado, neste caso na Linha Nossa Senhora dos Navegantes).

Com essa parceria no sentido de acomodação das empresas, o empreendedor reduz os



riscos de insucesso do seu negócio e contribui para um melhor desenvolvimento socioeconômico do município.

O imóvel em questão já vem em desuso há muito tempo e por consequência incumbe o município com sua manutenção e limpeza sem se ter uma utilização adequada do espaço, fato este que também justifica a utilização do imóvel para fins diversos ao que atualmente ocorre.

#### **04 - ESTIMATIVA DE VALOR:**

O valor mínimo fixado para lance de cada terreno é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor mínimo mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA, pelo objeto da cessão das áreas dispostas no item 1., para exploração dos locais é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por lote, cujos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica ficarão a cargo da cessionária; O valor mensal pago pela cessão será corrigido depois de 12 (doze) meses de vigência da cessão, contados da data da assinatura do Contrato, através do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo;

#### **05 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL DO CONTRATO – art. 67 da lei 8.666:**

Gleicon Tiaraju Cardoso – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

#### **06 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO;**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, na data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, com visto da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

#### **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A licitante vencedora será obrigada a prestar os serviços a serem contratados sempre zelando pelo atendimento, pela segurança e pela qualidade dos serviços prestados, bem como manter durante toda a execução do termo de concessão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Prestar os serviços a serem contratados, observado as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a cargo da concessionária, na forma estabelecida neste edital;

7.3. A licitante vencedora será responsável por eventuais danos causados ao Município de São Domingos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo de concessão, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do Município;

7.4. A licitante vencedora será obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo



ou culpa, ao Município de São Domingos e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;

7.5. Deverá se comprometer ao pagamento das despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo de concessão, ficando o Município de São Domingos isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.6. Responderá pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas;

7.7. Arcar com as despesas de água, luz, telefone e demais encargos provenientes da concessão;

7.8. Não ceder o imóvel objeto da presente concessão a terceiros, seja a que título for;

7.9. Realizar a coleta dos resíduos provenientes da exploração comercial, devendo depositá-los em local apropriado para destinação final;

7.10. Responsabilizar-se pela guarda e segurança do local;

7.11. Não desvirtuar a finalidade da concessão, devendo exercer tão somente as atividades autorizadas;

7.12. Efetuar a melhoria no que tange as condições elétricas e hidráulicas do local, sempre devidamente fiscalizadas pelo engenheiro civil do Município.

7.13. Iniciar as obras no prazo máximo de 06 (seis) meses;

7.14. Iniciar as atividades no prazo máximo de 1 (um) ano;

7.15. Manter o imóvel com destinação compatível com o interesse público;

7.16. Concretizar todos os planos e/ou projetos assumidos pela Carta de Intenções;

§1º Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data de assinatura do termo de cessão de direito real de uso.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos.

## **9. DA RESCISÃO**

O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:



I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades declaradas quando do procedimento licitatório;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – deixar a Concessionária, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 01 (um) ano, a contar da efetivação do contrato administrativo;

VI – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária.

§ 1º Ao final do prazo de vigência da concessão, o município poderá indenizar a concessionária até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel edificado, mediante avaliação e autorização legislativa.

§ 2º A reversão de que trata o parágrafo anterior, após autorização legislativa, se dará por simples termo administrativo emanado do Poder Executivo, independentemente das ações judiciais cabíveis, observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO**

10.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

10.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f - Prova de Regularidade com o FGTS;
- g – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h – Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);
- i – Certidão Negativa de Protestos da Comarca sede da Empresa;
- j - Declaração da licitante de que visitou o imóvel objeto da licitação, atestado por



servidor definido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

#### **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

11.1. Será considerado vencedor da licitação a empresa proponente que apresentar maior preço pela cessão de uso.

11.1. Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

11.1. Os itens apresentados com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

Gleicon Tiaraju Cardoso

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



## ANEXO II

A Comissão de Licitações da Prefeitura de São Domingos:

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade  
Concorrência nº xx/xxx, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de  
interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx

Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente Número do CNPJ//MF Endereço completo





### ANEXO III

A Comissão de Licitações da Prefeitura de São Domingos

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº xxx/20xx, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx

Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente Número do CNPJ/MF Endereço completo



#### ANEXO IV

A Comissão de Licitações da Prefeitura de São Domingos

#### TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº xxxxxxxx pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx

Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente Número do CNPJ/MF Endereço completo



## ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de São Domingos

### DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº\_\_\_\_, com sede\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx

Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente Número do CNPJ/MF Endereço completo



## ANEXO VI

A Comissão de Licitações da Prefeitura de São Domingos

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 0xx/20xx, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx

Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente Número do CNPJ/MF Endereço completo



## ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº \_\_\_/\_\_\_\_.  
(Concorrência nº xxxxxxxxxxxxxxxx)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Que entre si fazem de um lado o Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo Srxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº .....e CPF sob nº....., Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede à Rua....., Cidade de ....., Estado do....., aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. OBJETO: xxx

2.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital e Lei Municipal nº 1940/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula



décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 – O prazo de vigência da concessão será de 10 anos (dez anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO.

3.6 – O prazo para início da construção será em até 06 (seis) meses, contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal.

3.7 – No prazo de até 12 (doze) meses dar início nas atividades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 Iniciar uma construção em até 6 (seis) meses e as atividades no local o em até um ano, contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal;

4.2 - A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

4.3 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

4.4 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;

4.5 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos



e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;

4.6 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

4.7 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

4.8 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.9 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital e a Lei Municipal 1940/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

5.1- Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

5.2 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados.

5.3 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

5.4 - Extinguir a concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

5.5 - Ao final do prazo de vigência da concessão, o Município irá transferir a propriedade do imóvel concedido a concessionário, desde que o concessionário tenha cumprido todas as



regras estabelecidas neste edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

8.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

8.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.





- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Domingos, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

8.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
- e) A paralisação da obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se



refere o contrato;

- m) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- n) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

8.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

8.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao concessionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 1940/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

São Domingos, de xxxxxxxx de 20xx.